

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio. (Processo nº 02126.000007/2016-14)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria MMA nº 119, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio, para mais 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de outubro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.014109/2012-98	14247755	Maurício Pompéia Fraga	PA
2	46017.013963/2012-37	20506678	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
3	46017.013968/2012-60	20506724	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
4	46226.012969/2012-21	18434088	Proforte S/A Transporte de Valores	TO
5	46226.000395/2014-19	202922405	Valdac Ltda	TO
6	46226.000396/2014-55	202918645	Valdac Ltda	TO
7	46226.000399/2014-99	202922499	Valdac Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46264.000766/2012-36	100.248.551	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
2	46264.000767/2012-81	705.047.407	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.007145/2012-29	23386258	Chef Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME	PR
2	46220.001901/2012-77	20824211	Cosatel Construções Saneamento e Energia Ltda.	SC

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.001184/2002-71	5550408	Inácio de Lioila de Oliveira Dias ME	PB
2	46224.002063/2002-47	5550670	Instituto de Análises Clínicas da Paraíba Ltda	PB
3	46224.002067/2002-25	5550718	Instituto de Análises Clínicas da Paraíba Ltda	PB

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de agosto de 2016

Nº 91 - Processo nº 50301.001334/2015-79. Empresa Penalizada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, agravando a penalidade de multa pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro, para R\$ 75.625,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013 e inciso IV do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de junho de 2016

Nº 5 - Processo nº 50303.001209/2015-49. Empresa penalizada: Ervino Otto Biedermann - ME, CNPJ nº 93.363.406/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: aplicar as penalidades de multa pecuniária no valor de R\$ 892,50 pela infração tipificada no inciso XXXVIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009; e advertência pela infração capitulada no inciso XX, do art. 23, da mesma norma.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

